

Data da Atualização	Responsável	Versão
Setembro de 2024	Diretores Regulatórios	1

VOLPE CAPITAL

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS PARA OS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

Data da Atualização	Responsável	Versão
Setembro de 2024	Diretores Regulatórios	1

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A VOLPE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Gestora") desenvolveu a presente política de rateio de ordens para os veículos de investimento sob sua gestão ("Política" e "Fundos", respectivamente) observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), notadamente o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT") com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para realizar rateio de ordens para os Fundos, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação, devendo ser observada pelos administradores, empregados e colaboradores da Gestora ("Colaboradores").

Para a interpretação das cláusulas estabelecidas nesta Política, salvo indicação específica em contrário, aplicam-se as seguintes diretrizes: (a) os termos mencionados aqui devem ser entendidos conforme definidos na Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, e suas eventuais modificações ("Resolução CVM 175"), bem como nos seus Anexos Normativos; (b) qualquer menção a Fundos, inclui suas respectivas Classes e Subclasses, caso existam; (c) toda alusão a regulamentos engloba seus anexos e apêndices, se presentes, de acordo com o estipulado na Resolução CVM 175; e (d) toda referência a Classes, inclui os Fundos que ainda não se adequaram à Resolução CVM 175.

As normas presentes nesta Política se aplicam tanto aos Fundos formados após a vigência da Resolução CVM 175 quanto aos que foram estabelecidos antes dessa data, desde que tenham sido ajustados às normas mencionadas na referida Resolução. Para os Fundos criados antes da implementação da Resolução CVM 175, a Gestora e os respectivos Fundos seguirão as diretrizes da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, com suas respectivas alterações ("Instrução CVM 555"), além de outras instruções pertinentes às diversas categorias de Fundos sob sua gestão, com ênfase nas obrigações e responsabilidades da Gestora, até que referidas estruturas estejam adaptadas às exigências da Resolução CVM 175.

II. PARTE GERAL

➤ Princípios

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Gestora, foram desenvolvidos os seguintes princípios, os quais deverão pautar as condutas dos Colaboradores da Gestora, no que diz respeito a esta Política:

- (i) Transparência e Equidade: Estabelecer uma política de rateio e divisão de ordens promove transparência e equidade no tratamento das ordens de negociação

Data da Atualização	Responsável	Versão
Setembro de 2024	Diretores Regulatórios	1

entre os Fundos. Isso ajuda a evitar qualquer percepção de favorecimento indevido ou tratamento desigual entre os Fundos e os investidores;

(ii) Mitigação de Conflitos de Interesse: Ao definir critérios objetivos para o rateio e divisão de ordens, a Gestora reduz a possibilidade de conflitos de interesse entre os Fundos e/ou respectivos investidores. Isso demonstra um compromisso claro com a imparcialidade na alocação de ordens;

(iii) Eficiência e Economia de Custos: Uma política de rateio bem definida pode otimizar a alocação de ordens, resultando em uma execução mais eficiente e potencialmente reduzindo custos de transação para os Fundos e investidores;

(iv) Gestão de Riscos: Ao estabelecer critérios para a alocação de ordens, a gestora pode melhorar a gestão de riscos, garantindo que as negociações sejam distribuídas de forma adequada e alinhada com as estratégias de investimento dos Fundos e investidores; e

(v) Facilitação de Monitoramento e Auditoria: Ter uma política clara de rateio e divisão de ordens facilita o processo de monitoramento interno e auditoria externa, permitindo uma avaliação mais eficaz da conformidade com as regras estabelecidas.

Em linha com os princípios acima, o estabelecimento desta Política beneficia a Gestora ao promover a transparência, equidade, conformidade regulatória e eficiência nas práticas de execução de ordens, contribuindo para que a atividade de gestão de recursos de terceiros seja realizada de forma mais profissional, ética e confiável.

➤ *Estrutura Organizacional e de Controles*

A Gestora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance da Gestora, desempenhando as suas atividades com o auxílio e suporte dos demais Colaboradores da respectiva área.

Adicionalmente a Área de Compliance contará com o auxílio do Diretor de Gestão da Gestora, que será o responsável pelo devido cumprimento desta Política.

III. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS – CLASSES ILÍQUIDAS

Esta Política foi desenvolvida considerando que a Gestora desempenha a atividade de administração de recursos de terceiros, na categoria "gestor de recursos", notadamente através da gestão de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175, notadamente os fundos de investimento em participações.

Nesse sentido, considerando que a Gestora desempenha a gestão de Fundos com classes de investimento ("Classes") ilíquidas, estas não terão grupamento de ordens. Assim, as ordens serão emitidas em nome de cada Classe, realizadas a preço único, em regra.

Nos cenários mencionados, mesmo quando se trata de investimentos em ativos financeiros

Data da Atualização	Responsável	Versão
Setembro de 2024	Diretores Regulatórios	1

para fins de gestão de caixa das Classes, não é necessário implementar regras e princípios para o registro e alocação justa de ativos entre estas Classes. Isso ocorre porque, nestas situações, a Gestora investe apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou resgate em períodos curtos, de forma que seja possível atender ao horizonte de capital das Classes de investimento. Além disso, a probabilidade de adquirir tais ativos para diferentes Classes ao mesmo tempo é improvável, dado que cada Classe ilíquida sob gestão possui fluxos distintos associados aos seus investimentos.

IV. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

Conforme aplicável, as ordens de compra de ativos emitidas pela Gestora serão transmitidas eletronicamente por meio de plataformas de negociação ou sistemas de *trading* conectados a bolsas de valores. Essas ordens detalham o ativo desejado e quantidade, devendo ser avaliadas de forma prévia pelas equipes internas da Gestora se estão em conformidade com os regulamentos dos Fundos, sem prejuízo da avaliação sob a ótica de compliance.

Sempre as ordens deverão ser validadas e confirmadas por e-mail ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

Para transações realizadas em mercados regulamentados, após o fechamento destes, a Gestora compara as notas de corretagem enviadas pelas corretoras com os dados presentes no sistema, e procede com uma nova verificação de Compliance e adequação dos Fundos.

V. CONFLITOS DE INTERESSE

Inicialmente, a Gestora esclarece que todos os seus Colaboradores são instruídos a realizarem as suas operações e deveres cotidianos sempre em estrita observância as políticas e manuais internos da Gestora, incluindo as disposições constantes na regulamentação e autorregulamentação em vigor, buscando assim, mitigar a ocorrência de quaisquer situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse.

Nesse sentido, com base nesta Política, as ordens associadas às carteiras dos clientes da Gestora devem possuir prioridade sobre qualquer ordem relacionadas aos Colaboradores da Gestora, reduzindo assim o risco de conflitos de interesse.

➤ Operações entre fundos/classes geridos pela Gestora

Eventualmente, a Gestora poderá conduzir operações entre as Classes que estão sob sua gestão. No entanto, para que essas operações sejam realizadas, é necessário que pelo menos um dos seguintes requisitos abaixo seja cumprido pela contraparte que atua na posição de venda, sendo:

- (i) O Diretor de Gestão deverá avaliar de forma prévia a situação, incluindo a possibilidade de compra do ativo por determinada Classe, em estrita observância

Data da Atualização	Responsável	Versão
Setembro de 2024	Diretores Regulatórios	1

- ao seu respectivo regulamento, cuja decisão deverá ser formalizada em ata; ou
- (ii) Por questões legais ou regulatórias, a contraparte esteja desenquadrada.

Além dos requisitos mencionados para a parte vendedora, a contraparte que atua na posição de compra só pode adquirir ativos que estejam alinhados com a estratégia de investimento da carteira, conforme documentado em atas internas.

Qualquer transação de ativos entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora só pode ser executada após a notificação ao Diretor de Compliance, que deve ser feita de forma expressa e escrita. Essa notificação deve incluir o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos atendidos pelas contrapartes.

Além disso, nessas situações, as operações devem ser conduzidas em mercados organizados, seguindo os parâmetros de preço praticados pelo mercado. Isso inclui preços dentro das taxas de oferta de compra e venda estabelecidas por corretoras de valores, preços divulgados por fontes oficiais (como a ANBIMA) ou preços definidos pelo administrador fiduciário, conforme a metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não devem resultar em retornos desproporcionais para uma Classe em função de outra. Além disso, se ocorrer desenquadramento, o preço praticado não pode ser menor do que o valor mínimo necessário para que a Classe esteja novamente em conformidade com a legislação em vigor e seu respectivo regulamento.

VI. DESPESAS RELACIONADAS AS OPERAÇÕES

No caso de uma única ordem de compra ou venda enviada pela Gestora envolver diversos Fundos/Classes, após a execução das ordens, os custos das transações serão divididos proporcionalmente entre as estruturas envolvidas, tanto em termos de quantidade quanto de valor, de forma a assegurar que nenhuma Classe obtenha vantagem sobre outras.

Entretanto, operações relacionadas as Classes ilíquidas serão conduzidas individualmente, bem como seus custos serão arcados exclusivamente pelas respectivas estruturas.

VII. INCONSISTÊNCIAS NAS OPERAÇÕES

Os erros de trading na Gestora devem ser tratados de forma cuidadosa e eficaz para minimizar impactos negativos nos Fundos/Classes e proteger os interesses dos cotistas.

Sempre que da ocorrência de qualquer erro e/ou inconsistências nas operações, o Diretor de Compliance deverá ser imediatamente notificado, de forma que seja possível avaliar os impactos nos Fundos/Classes e corrigí-los.

Adicionalmente, a Gestora irá arcar com os valores financeiros ocasionados em razão do erro e/ou inconsistência. Por outro lado, caso a Gestora identifique algum ganho, estes deverão

Data da Atualização	Responsável	Versão
Setembro de 2024	Diretores Regulatórios	1

ser rateados entre os Fundos/Classes.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anualmente esta Política será revisitada e sempre que constatada necessidade de atualização perante a regulação e autorregulação em vigor, a Gestora o fará.

Através do website <https://volpecapital.com/> será possível consultar esta Política a qualquer momento.

Por fim, a documentação gerada e/ou emitida para fins do rateio e divisão de ordens, deve ser arquivada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, com base na regulação em vigor.